

Título:

POLÍTICA RELACIONAMENTO EXTERNO (BRINDES, ENTRETENIMENTOS etc.)

Revisão	Data	Histórico da Revisão
00	10/08/2015	Emissão Inicial
01	12/09/2017	Revisão
02	16/02/2022	Revisão
03	07/02/2024	Item 4.1 e 4.2 – Inclusão e alteração de documentos e legislação de referência; Item 6.7 – Alteração e inclusão de redação; Item 7 – Complemento do item com questões de QSMS; Item 8 – Inclusão do item; Item 9 – Inclusão do item.

Elaborado por	Verificado por	Aprovado por
Ana Cristina Carvalho Gerente Jurídico	Marco Aurélio Vargas Danemberg Diretor Superintendente	Marcelo Noto Bonilha Diretor Presidente

ÍNDICE:

1. OBJETIVO	2
2. APLICABILIDADE	2
3. DEFINIÇÕES E SIGLAS	2
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	2
5. RESPONSABILIDADES	3
6. SISTEMÁTICA	3
7. CONSIDERAÇÕES DE QUALIDADE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE	5
8. REGISTROS	5
9. ANEXOS	5

Título:

POLÍTICA RELACIONAMENTO EXTERNO (BRINDES, ENTRETENIMENTOS etc.)

1. Objetivo

Este procedimento tem por objetivo definir as regras para oferecer e receber benefícios, a terceiros e de terceiros.

2. Aplicabilidade

Aplicável aos diretores, acionistas, conselheiros e profissionais da EBSE, além dos que a representam, como: subsidiárias, consultores, agentes, distribuidores e prestadores de serviços independentes.

3. Definições e Siglas

Código – conjunto de regras, leis ou normas.

Código de Conduta e Ética Empresarial – normas que regem o comportamento organizacional e o que ela espera de seus contratados, fornecedores e outros parceiros.

Comitê Diretivo de Compliance, ou simplesmente “Comitê Diretivo” – Órgão Consultivo responsável por gerenciar as ações visando a conformidade, além da apuração de denúncias no âmbito da empresa. Formado por profissionais da própria empresa, vinculado à Diretoria.

Profissionais – todos os que trabalham na empresa.

Valores – compromisso permanente da EBSE com a sociedade em geral, com as pessoas que nela trabalham e com ela se relacionam.

Benefícios — é um bem que generosamente se faz a alguém. Qualquer forma de favorecimento, oferecimento de bens ou serviços, que resulte em um ganho ou proveito ao destinatário do ato.

Vantagens impróprias – qualquer tipo de vantagem oferecida ou recebida que possa influenciar a decisão de profissional de maneira imprópria e vedada por lei. Nenhuma doação pode ser oferecida, prometida ou concedida se sua finalidade for a de influenciar a ação de uma autoridade. Mesmo que essa não tenha sido a intenção, a percepção de impropriedade tem de ser evitada.

4. Documentos de Referência

4.1 Documentos Externos

Lei 12.846/2013 – lei anticorrupção de 01/08/2013.

Decreto Regulamentador nº 11.129/2022

4.2 Documentos Internos

POP.COMP.001 - Procedimento do Comitê Diretivo de Compliance

POP.COMP.002 - Código de Conduta e Ética Empresarial

POP.COMP.003 - Procedimento de canais de Comunicações e Denúncia

POP.COMP.004 - Procedimento de Apuração de Denúncias

POP.COMP.005 - Política de Anticorrupção

POP.COMP.007 - Política de Compras de Materiais e Serviços

POP.COMP.008 - Política Gestão de Compliance

POP.COMP.009 - Procedimento de Treinamento de Compliance

Título:

POLÍTICA RELACIONAMENTO EXTERNO (BRINDES, ENTRETENIMENTOS etc.)

POP.COMP.010 - Procedimento de Gestão de Fornecedores - Terceiros

POP.COMP.011- Política de Gestão de Riscos de Compliance

5. Responsabilidades

É responsabilidade dos diretores, acionistas, conselheiros e profissionais da EBSE, além dos que a representem, como: subsidiárias, consultores, agentes, distribuidores e prestadores de serviços independentes, cumprir o descrito neste código.

O profissional que descumprir o aqui estabelecido estará cometendo falta grave, estando sujeito a penalização.

6. Sistemática

Nenhum profissional da EBSE poderá oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer benefício a qualquer pessoa relacionada aos negócios da empresa, a fim de obter qualquer tipo de vantagem imprópria.

No caso de surgimento de qualquer dúvida na aplicabilidade dessa política, perguntas para esclarecimento devem ser enviadas através dos canais de comunicação da EBSE.

6.1 Princípios Obrigatórios para concessão ou recebimento de benefícios:

Devem ter o caráter de cortesia e não podem ser oferecidos para influenciar a ação de terceiros, visando a obtenção de vantagem imprópria;

Os benefícios recebidos ou oferecidos poderão ser sob a forma de brindes institucionais, entretenimento, refeições, viagens e hospedagem.

Demais profissionais só poderão oferecer benefícios com autorização de um diretor, um superintendente, ou seu gerente.

Se o beneficiário tiver responsabilidade direta ou indireta na tomada de decisões previstas ou pendentes que afetarão os interesses da EBSE, o Comitê Diretivo deverá obrigatoriamente ser informado.

6.2 Brindes

A criação e a distribuição de brindes pelas empresas, notadamente quando parte de distribuição generalizada a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, fazem parte das relações comerciais rotineiras do mercado, sendo tal prática absolutamente permitida pela legislação vigente.

Somente os diretores têm poder para autorizar a criação, aquisição e/ ou distribuição de brindes, desde que contenham notadamente identificação e objetivo de cunho institucional.

6.3 Entretenimento

Só é permitido o oferecimento de entretenimento nos seguintes casos:

- Os convidados (terceiros ao quadro institucional da EBSE) não tenham autoridade para optar sobre decisões pendentes ou previstas que afetem o interesse da EBSE;
- O entretenimento sirva a um propósito de negócios legítimo;
- Cônjuges ou convidados do beneficiário só serão chamados a participar em casos adicionais, a critério da Diretoria (exceto em casos excepcionais aprovados pelo Comitê Diretivo).

Título:

POLÍTICA RELACIONAMENTO EXTERNO (BRINDES, ENTRETENIMENTOS etc.)

Os eventos da EBSE, em que o objetivo seja disseminar informações técnicas ou científicas (por exemplo: congressos de usuários, seminários, eventos com a imprensa, visitas às fábricas) ou que sejam parte de uma série regular de eventos sobre tópicos culturais ou políticos são permitidos sem aprovação prévia.

6.4 Refeições

Uma refeição poderá ser oferecida para terceiros, desde que aprovadas por coordenadores, gerentes, superintendentes e diretores, se os pontos abaixo forem atendidos:

- A refeição estiver relacionada a negócios de interesse da empresa (por exemplo: no decorrer de uma reunião ou outra ocasião, cujo propósito seja discutir negócios);
- O valor seja correspondente a uma refeição normal de negócios de acordo com os padrões locais;
- Em casos excepcionais, tais como convites espontâneos que ocorram durante a realização de reuniões não planejadas (por exemplo, em uma feira de negócios ou congresso organizado por terceiros), as pessoas que estão acompanhando o convidado podem ser convidadas sem aprovação prévia, se for considerado inaceitável excluí-las.

É exigida a aprovação prévia da Diretoria, se a refeição:

- For de um valor superior ao de uma refeição de trabalho normal de acordo com os padrões locais ou outros aplicáveis;
- Incluir o cônjuge ou convidados do convidado; e
- Não estiver diretamente relacionada com os negócios

6.5 Viagem e Hospedagem

Eventualmente poderá ser necessário pagar as despesas de viagem e hospedagem de terceiros.

Todas as viagens e hospedagens requerem aprovação prévia da Diretoria, inclusive viagens para congressos, seminários ou reuniões de negócios com vários dias de duração, relacionadas à EBSE.

Para a aprovação do pedido, devem ser atendidas as seguintes condições:

- Esteja diretamente relacionada com a promoção, demonstração ou explicação de produtos, serviços da EBSE ou ao cumprimento de um contrato;
- A duração da estadia é justificada por motivos comerciais de boa-fé, tais como: visitas a locais de trabalho, reuniões técnicas, visitas a clientes e outros assuntos que justifiquem o pagamento das despesas de terceiros;
- O objetivo comercial não poderia ser atingido de maneira eficaz e a um melhor custo sem a viagem ou viajando para um local mais próximo.

As diretrizes de viagem e hospedagem aplicáveis aos colaboradores da EBSE são igualmente válidas para seus convidados, tanto para viagens locais quanto para as de longa distância.

6.5 Hospitalidade Exigida Por Contrato

Quando um contrato exige que a EBSE arque com despesas de viagem e hospedagem dos clientes para assuntos contratuais, ou para reuniões associadas ao cumprimento de um contrato, a oferta de tal viagem e acomodação não necessita de pré-aprovação.

A Unidade de Negócios responsável precisa assegurar que a viagem e a hospedagem servirão à finalidade contratual, não sendo utilizadas como turismo remunerado ou não relacionada aos negócios.

Título:

POLÍTICA RELACIONAMENTO EXTERNO (BRINDES, ENTRETENIMENTOS etc.)

6.7 Doações e Patrocínios

As doações e patrocínios devem ser tratadas com cautela, uma vez podem ser um canal para diversas ilegalidades e/ou conflito de interesses.

A EBSE somente realiza doações e patrocínios que estejam alinhados a seus valores e ao seu Programa de Compliance. Dessa forma, todos pedidos do Poder Público ou intenções da Companhia para realizar doações e patrocínios devem ser previamente analisados pelo Compliance e aprovados pelo Comitê Diretivo de Compliance, pelo Presidente e Diretor Superintendente da empresa.

As doações e patrocínios somente podem ser realizados dentro da legislação pertinente.

Devem ser registradas em ata de reunião do Comitê Diretivo de Compliance as decisões sobre doações e patrocínios.

Todas as doações realizadas após aprovação devem ser divulgadas pelo site da EBSE

Deverá ser monitorado pelo Comitê diretivo de Compliance e registrado em Ata de reunião, a correta aplicação da doação efetuada.

A recebedora da doação deverá receber o Código de Conduta e Ética, Política Anticorrupção e Política de Relacionamento Externo da EBSE. Além de carta com recomendação para que adote Programa de Integridade caso não tenha.

Não é permitido em nome da EBSE, oferecer, comprometer-se ou fazer patrocínio, doação ou projeto de responsabilidade social em troca de obtenção de benefício indevido relacionado aos interesses Companhia ou interesses individuais.

7. Considerações de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde

Para executar as atividades que constam neste procedimento, o colaborador deverá estar integrado à Política de QSMS da empresa, seguindo as normas e procedimentos de Qualidade, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho. Além disso, deve, conforme aplicável:

- Estar autorizado a executar as atividades aqui descritas;
- Receber treinamento prévio quanto às atividades a exercer;
- Possuir a capacitação técnica legal pertinente (caso aplicável);
- Seguir as orientações de segurança e utilizar EPI adequados para a realização das atividades;
- Interromper suas atividades em casos de riscos graves e iminentes;
- Gerenciar resíduos conforme procedimentos internos pertinentes;
- Atender às normas e procedimentos pertinentes a emergências.

8. Registros

Não aplicável.

9. Anexos

Não aplicável.